



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

C G C 08096604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144.

Lei nº 516/2001 de 13 de Setembro de 2001.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas – RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art 2.º - Ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, compete:

- I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II. Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III. Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que Contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144.

- VI. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;
- IX. Analisar e aprovar cartas consulta, beneficiários e áreas a serem financiadas pelo Banco da Terra;
- X. Analisar e dar parecer sobre proposta e proponentes de financiamento de crédito rural do Grupo B do PRONAF (Micro-crédito).
- XI. Difundir, na área do Município, todas as ações, programas e políticas municipais, estaduais e federais, direcionadas ao homem do campo;
- XII. Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Jardim de Piranhas, agricultores, familiares e suas associações, com vista ao apoio e bom desempenho de qualquer programa existente no município ou fora dele, que venham gerar emprego, renda e o exercício da cidadania dos agricultores e familiares, como exemplo o **PRONAF**;
- XIII. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Jardim de Piranhas, poderá, para o bom desempenho das suas funções, convidar entidades de qualquer esfera de governo, bem como, entidades privadas correlatas, a fim de lhe prestar apoio técnico sem acarretar nenhum custo para os cofres públicos.

Art. 3.º - **O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, tem foro e sede no Município de Jardim de Piranhas – RN.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Jardim de Piranhas, serão abertas ao público que terá direito apenas a voz, e esta, será o único instrumento de deliberação do **CMDRS**.

Art. 4.º - O mandato dos membros do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevantes prestados ao Município.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

C.G.C. 08096604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144.

Art. 5.º - **O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, é composto por 10 (dez) membros com seus respectivos suplentes, sendo de caráter paritário ficando assim constituído.

1. (um) – Representante da Prefeitura Municipal;
2. (um) – Representante da EMATERN;
3. (um) – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
4. (um) – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
5. (um) – Representante da Câmara de Vereadores;
6. (um) – Representante das Igrejas Católica e/ou Evangélicas;
7. (um) – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
8. (um) – Representante da Associação dos Agricultores da Comunidade rural Timbaubinha;
9. (um) – Representante da Associação dos Agricultores da Comunidade rural Piedade;
10. (um) – Representante da Associação dos Agricultores da Comunidade rural Santa Cruz.

§ 1º – Os membros do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos e entidades representados.

§ 2º - Ao conselheiro suplente será dado, na ausência do membro titular, participar das reuniões com direito a voto.

Art. 6.º - O Executivo através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as necessidades para o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, cumprir as suas atribuições.

Art. 7.º - **O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 13 de setembro de 2001.


GALBE MAIA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

C G C 08096604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144.

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei n.º 516/01. A fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Jardim de Piranhas – RN, 13 de setembro de 2001.



GALBE MAIA
Prefeito Municipal